CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Mar-2011-17:30-009022-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 45/2011

Súmula: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2010 à fevereiro de 2011, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir de 1º de março de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2011.

Claudemir Zanco – Presidente

Vilmar Maccari – Vice-Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – 1º Secretário

Osmar Braun Sobrinho – 2º Secretário

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 2
Visto

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Índice Nacional de Preço ao Consumidor

Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2010	Jan	3124,76	0,88	1,50	2,22	0,88	4,36
	Fev	3146,63	0,70	1,83	2,62	1,59	4,77
	Mar	3168,97	0,71	2,31	3,18	2,31	5,30
	Abr	3192,10	0,73	2,16	3,68	3,05	5,49
	Mai	3205,83	0,43	1,88	3,75	3,50	5,31
	Jun	3202,30	-0,11	1,05	3,38	3,38	4,76
	Jul	3200,06	-0,07	0,25	2,41	3,31	4,44
	Ago	3197,82	-0,07	-0,25	1,63	3,24	4,29
	Set	3215,09	0,54	0,40	1,46	3,80	4,68
	Out	3244,67	0,92	1,39	1,65	4,75	5,39
	Nov	3278,09	1,03	2,51	2,25	5,83	6,08
	Dez	3297,76	0,60	2,57	2,98	6,47	6,47
2011	Jan	3328,76	0,94	2,59	4,02	0,94	6,53
	Fev	3346,74	0,54	2,09	4,66	1,49	6,36
	Mar	-	-	-	-	-	-
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI Nº 2.992, DE 10 DE JULHO DE 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, será de R$ 14.787,00(quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, será de R$ 5.687,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 5.687,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da gestão administrativa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de julho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Mar-2011-13:34-007043-1/1

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 45/2011

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para atualizar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 6.36% (seis vírgula trinta e seis por cento), de acordo com a variação do INPC- Indice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2010 à fevereiro de 2011, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

A concessão da referida atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, respectivamente, objeto do Projeto de Lei nº 44/2011 e do Projeto de Resolução nº 1/2011, ambos, em trâmite neste Legislativo Municipal.

A Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, que fixou o subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dispõe no artigo 4º, o seguinte preceito:

"Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 622104/08, que analisou como regulares os atos de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, **ressalta que a análise evidenciou adequação dos mesmos às normas legais aplicáveis, contudo apresenta vinculação dos reajustes dos subsídios aos aumentos dos servidores municipais. Neste caso, a majoração estará limitada à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2009 e a implementação do reajuste, devendo ser realizada mediante edição de lei específica, na qual conste o indexador utilizado e o período a que se refere.**

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 6
Visto

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente."

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **incluindo-se os detentores de mandato eletivo e secretários municipais.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

A despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de março de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXV | NÚMERO 5126 | EDIÇÃO REGIONAL

Prefeitura propõe reposição de 6,36% para servidores

Assessoria

Pato Branco - O prefeito Roberto Viganó encaminhou na tarde desta segunda-feira, 14, para a Câmara Municipal de Pato Branco, o projeto que contempla reposição salarial para os servidores públicos municipais na ordem de 6,36%. Com isso, a administração municipal mantém o compromisso de evitar perdas salariais para os servidores, o que é feito desde 2005.

O percentual de 6,36% é o índice oficial conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulada no período compreendido de março de 2010 a fevereiro de 2011. Uma vez aprovado pelos vereadores, será acrescido ao salário a partir de 1º de março de 2011.

Sequência

"Mantemos o que já fizemos nos seis anos anteriores. Vamos repassar a inflação para que os funcionários não acumulem mais perdas, como já ocorreu no passado", aponta Viganó. Desde 2005, a revisão geral pelo índice inflacionário nas gestões do prefeito Viganó já contabiliza 36,69%.

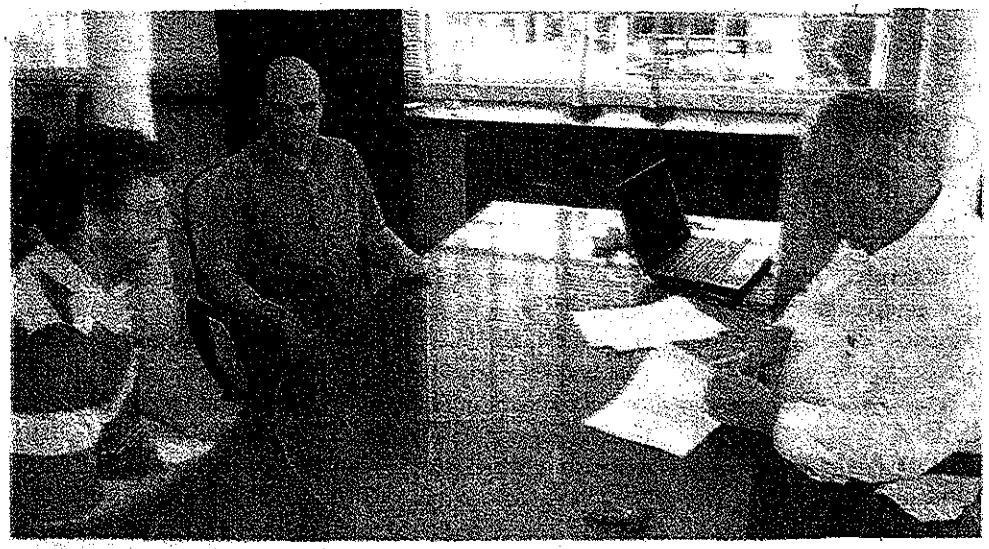
Além da reposição na data base, o prefeito lembra que também na sua gestão houve a conversão do abono salarial de R$ 70,00 em auxílio-alimentação, no valor de R$ 130,00 e, que hoje está em R$ 133,16. "São quase 91% de reajuste do abono ao auxílio-alimentação, levando mais benefícios aos nossos servidores", completa Viganó.

O diretor de Recursos Humanos do município, Ademilson Candido, conta que neste ritmo o prefeito Viganó será o primeiro na história a repor o salário em todos os anos, evitando perdas. "O prefeito vem cumprindo o que está no estatuto dos servidores e evitando que perdas se acumulem como já aconteceu no passado", explica.

No mês de abril próximo será a vez do magistério receber o reajuste tendo como referência o piso nacional. O valor será de 15,85% e o professor com 40 horas, terá salário inicial em Pato Branco de R$ 1.187,00.

REAJUSTES DESDE 2005

ANO	ÍNDICE EM (%)
2005	6,13
2006	4,63
2007	3,12
2008	5,43
2009	6,25
2010	4,77
2011	6,36
Total –	36,69%



Viganó assina a mensagem de reajuste para enviar à Câmara de Vereadores

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXV | NÚMERO 5128 | EDIÇÃO REGIONAL

Vereadores aprovam reposição salarial de servidores municipais

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – Na noite de ontem, os vereadores aprovaram, durante sessão da Câmara Municipal, o reajuste de pouco mais de 6% para os subsídios (salário) de prefeito e vice-prefeito, vereadores, servidores municipais e servidores da Câmara Municipal. O reajuste teve como base apenas a reposição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) que mede a inflação do período.

Na mesma pauta, os vereadores voltaram a debater o problema ocasionado com o contrato da prefeitura com a empresa Kopp, mas o clima foi amistoso entre oposição e governo. Também foi anunciado a confirmação do envio de recursos, via Paraná Cidade, para as obras de troca do asfalto do Centro da cidade, fato informado pelo presidente da casa, vereador Claudenir Zanco.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N°45/2011

A Comissão de Orçamento e Finanças em análise ao projeto de lei N°45/2011 de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis que busca atualizar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

A concessão da referida atualização dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, respectivamente, objeto do Projeto de Lei 44/2011 e do Projeto de Resolução nº 1/2011, ambos em trâmite neste Legislativo Municipal.

A atualização será 6,36% sobre os subsídios fixados na Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, encontra-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%) e está compatível com os preceitos constante nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, pois no último quadrimestre de 2010, com o orçamento de R$122.000.000,00 as despesas com pessoal atingiram 49,44%. Em 2011 orçamento aprovado é de R$ 138.000.000,00.

Após analisar a matéria, a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 15 de março de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Nelson Bertani – PDT
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Mar-2011-17:24-00076-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 45/2011

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2010 à fevereiro de 2011, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir de 1º de março de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 45/2011, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PPS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (1º Secretário) e Osmar Braun Sobrinho – PR (2º Secretário).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5134 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.541, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2010 à fevereiro de 2011, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir de 1º de março de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 45/2011, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Vilmar Maccari, Guilherme Sebastião Silverio e Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pa
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 45/2011

RECEBIDO EM: 14 de março de 2011

Nº DO PROJETO: 45/2011

SÚMULA: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.
(Fixados pela lei n° 2992, de 10 de julho de 2008, em 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período de março de 2010 a fevereiro de 2011, a título de revisão geral anual. A partir de 1º de março de 2011).

AUTORES: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Claudemir Zanco – PPS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (1º Secretário) e Osmar Braun Sobrinho – PR (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de março de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de março de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de março de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, a vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de março de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de março de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 107/2011

Lei nº 3541, de 22 de março de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5134, do dia 24 de março de 2011